



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP  
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCC

## CONTRATO

Campinas, 15 de setembro de 2023.

**CONTRATO n°** 047/2023  
**PREGÃO n°** 028/2023  
**PROTOCOLO n°** EMDEC.2022.00005360-94  
**MODALIDADE** PREGÃO ELETRÔNICO  
**TIPO** MENOR PREÇO GLOBAL  
**REGIME DE EXECUÇÃO:** PARCELADO  
**VIGÊNCIA** 12 (DOZE) MESES  
**VALOR TOTAL** R\$ 139.998,40 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, ATELIE TEATRO – PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, com sede à Rua Maria Rosa Halter Frank, 54, sala 1 – CEP 04.532-090, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.114.395/0001-70, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Pregão Eletrônico nº 028/2023, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **contratação de empresa especializada para produção e encenação de esquetes teatrais para apresentação em ambientes externos na área urbana de Campinas (cruzamentos, ruas e avenidas) e ambientes internos (escolas, eventos institucionais e educacionais, terminais de ônibus, órgãos públicos na cidade de Campinas/SP entre outros), com foco principal na segurança dos pedestres e com abrangência para os demais modos de circulação, obedecendo as especificações descritas nos itens do Anexo I – Termo de Referência.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.
- 2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 139.998,40 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.
- 3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>0</sub> = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I<sub>0</sub> = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

**3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.**

**3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO**

**4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.**

**4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.**

**4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:**

**a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.**

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

**b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;**

**c) Protocolo nº EMDEC.2022.00005360-94;**

**d) Contrato nº 047/2023;**

**e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);**

**f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).**

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**

**Não será aceito boleto bancário.**

**4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.**

**4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.**

**4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.**

**4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.**

**4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.**

**4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.**

**4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.**

**4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.**

**4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumira eventuais custos decorrentes desse crédito.**

**4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA**

**5.1. Conforme itens 2.2 e 2.5 do Termo de Referência (Anexo I).**

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

**6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.**

**6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme 2.2 e 2.5 do Anexo I – Termo de Referência;**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC**

**7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.**

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;

9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

- l)** razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n)** descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.** A rescisão do contrato poderá ser:
- a)** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
  - b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
  - c)** judicial, nos termos da legislação;
- 11.5.** A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 11.6.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.
- 11.7.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- a)** devolução de garantia (quando houver);
  - b)** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c)** pagamento do custo da desmobilização.
- 11.8.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.
- 11.9.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 11.10.** Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 11.11.** A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:
- a)** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
  - b)** execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
  - c)** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

- 12.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
- 12.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 12.3.** Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 12.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 12.5.** Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.
- 12.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.
- 12.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 12.6.2.** A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

- 13.1.** Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 14.1.** Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.
- 14.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Participes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

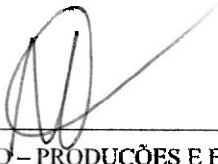
Campinas, **11 OUT 2023**

\_\_\_\_\_  
Marta Pires Barbosa

Diretora Administrativa e Financeira - EMDEC

\_\_\_\_\_  
Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente - EMDEC

  
ATELIE TEATRO – PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
Marcelo de Carvalho Cunha

## TESTEMUNHAS:

Nome: Roberto Pires de Araujo  
Cargo: Assistente Administrativo

Nome: Cristina Aparecida Ventura  
Cargo: Assistente Administrativo

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para produção e encenação de esquetes teatrais para apresentação em ambientes externos na área urbana de Campinas (cruzamentos, ruas e avenidas) e ambientes internos (escolas, eventos institucionais e educacionais, terminais de ônibus, órgãos públicos na cidade de Campinas/SP entre outros), com foco principal na segurança dos pedestres e com abrangência para os demais modos de circulação.

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. A empresa contratada deverá produzir e encenar roteiros de esquetes teatrais personalizadas conforme segue:

**2.1.1. Esquetes para ambiente externo:**

**Equipe:** 5 atores

**Figurino e maquiagem:** caracterização de mímicos com figurinos que representem a faixa de pedestres e contenham as cores do semáforo, sendo 1 com perna de pau que represente o sinal de alerta e atenção no trânsito.

**Adereços:** placas, perna de pau ou outros adereços necessários para caracterizar os esquetes. Adereços complementares poderão ser oferecidos pela EMDEC.

**Observação:** figurinos e adereços já existentes, que compoñham o acervo do contratado, poderão ser utilizados desde que atendam ao proposto no objeto da contratação e seja aprovado pela contratante.

**Caracterização:** os esquetes terão caráter interativo, serão realizados em cruzamentos e trechos de vias com grande circulação de pedestres, com cronograma a ser estabelecido pelo processo de educação e cidadania. Será destinado ao público em geral e poderá estar vinculado a outras ações educativas em andamento.

**Carga horária:** uma (1) hora por esquete.

Quantidade de esquetes: 40 esquetes de uma (1) hora cada, sendo distribuídas em no máximo duas (2) semanais, oito (8) mensais.

**Localização:** a distribuição dos locais ocorrerá de acordo com os estudos de sinistros do município com os seguintes critérios:

- 10 esquetes na região central
- 10 esquetes até 10 km do centro
- 15 esquetes entre 10 e 20 km do centro
- 05 esquetes acima de 20 km do centro

**2.1.2. Esquetes teatrais para ambiente interno**

**Equipe:** 5 atores

**Figurino e maquiagem:** caracterização de mímicos com figurinos que representem a faixa de pedestres e contenham as cores do semáforo, sendo um (1) com perna de pau que represente o sinal de alerta e atenção no trânsito.

**Adereços:** placas, perna de pau ou outros adereços necessários para caracterizar os esquetes. Adereços complementares poderão ser oferecidos pela EMDEC.

**Caracterização:** os esquetes terão caráter interativo e serão realizadas em escolas com cronograma a ser estabelecidos de acordo com o processo de educação e cidadania. Será destinado a crianças e adolescentes de 6 a 17 anos de acordo com a escola em atendimento. A linguagem e adequação do esquete deve considerar variação deste público. Além do escopo estabelecido no objeto da contratação os esquetes para escolas devem abranger conteúdos e explorem os fatores de risco no trânsito, desde que adequado ao público.

**Observação:** figurinos e adereços já existentes, que componham o acervo do contratado, poderão ser utilizados desde que atendam ao proposto no objeto da contratação e seja aprovado pela contratante.

**Carga horária:** uma (1) hora por esquete.

**Quantidade de esquetes:** 40 esquetes de uma (1) hora cada, sendo distribuídas em no máximo duas (2) semanais, oito (8) mensais.

**Localização:** escolas das redes municipal e estadual de Campinas definidas de acordo com a participação nos programas de Educação para Mobilidade oferecidos pela EMDEC, com distribuição da seguinte forma:

- 10 esquetes na região central
- 10 esquetes até 10 km do centro
- 15 esquetes entre 10 e 20 km do centro
- 05 esquetes acima de 20 km do centro

**Observação:** Entre os esquetes a serem contratadas no item 2.1.2., algumas serão destinadas a eventos com a seguinte caracterização: terão caráter interativo e serão realizadas em eventos com cronograma a ser estabelecidos de acordo com o calendário dos processos de educação para mobilidade e será destinado ao público em geral. Além do escopo estabelecido no objeto da contratação os esquetes para evento devem abranger conteúdos e explorem os fatores de risco no trânsito bem como elementos relativos ao propósito do evento.

2.2. A contratada terá 15 dias para preparar a produção das atividades, considerando o cronograma de implantação do projeto, o qual será definido em conjunto com a "CONTRATANTE", imediatamente após assinatura do contrato:

- a) Definição do escopo dos esquetes;
- b) Preparação de piloto;
- c) Aprovação do piloto e ensaios (se necessário);
- d) Produção do figurino e adereços;

2.3. As esquetes que serão apresentadas deverão abordar no mínimo as seguintes diretrizes:

- a) Prevenção e redução de sinistros de trânsito;
- b) Preservação e proteção da vida;
- c) Segurança dos usuários da via com foco principal no pedestre;
- d) Respeito às normas de trânsito, ética e cidadania;

2.4. A CONTRATANTE, definirá em conjunto com a CONTRATADA, o tema e os locais de apresentação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.5. A CONTRATADA deverá apresentar o roteiro para a Emdec, com antecedência de 15 dias da apresentação, para aprovação.

2.6. Para atendimento ao objeto supracitado a CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes materiais/serviços, além dos especificados nos itens "2.1.1" e "2.1.2":

- a) Atores;
- b) 01 supervisor encenação/produção;
- c) Figurinos;
- d) Adereços (placas educativas impressas e plastificadas, perna de pau e outros adereços que caracterizem o esquete);
- e) Maquiagem;
- f) Transporte e Alimentação

2.7. A CONTRATADA deverá ainda dispor dos serviços de transporte, alimentação, coordenação geral e desenvolvimento do projeto administrativo, coordenação geral e desenvolvimento do projeto artístico e demais despesas administrativas.

2.8. A CONTRATADA será responsável por toda a despesa que, direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço, inclusive os custos com pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, emolumentos ou outra contribuição de

qualquer natureza, bem como ser responsável por danos causados pela má conduta de seus contratados.

2.9. O Prazo contratual será de 12 meses para a realização das atividades contratadas, considerando o especificado nos itens "2.3 e 2.4" deste termo de referência e prazos estipulados no itens 2.2 e 2.5 transcorridos mediante ao acionamento por parte da "Contratante".

### 3. RESPONSÁVEL TÉCNICO

3.1. A gestão e acompanhamento do contrato, será realizada pelo Sra. Roberta dos Reis Mantovani, Gerenteda Divisão de Educação para Mobilidade Urbana, matrícula nº 4593, e-mail [roberta.mantovani@emdec.com.br](mailto:roberta.mantovani@emdec.com.br), telefone (19) 3772-7125.

### 4. FORMA DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. No ato da assinatura do contrato, a título de qualificar os serviços que serão prestados, a empresa CONTRATADA, deverá apresentar os documentos (carteira profissional e/ou RG ou CNH) dos atores que compõem a equipe (mínimo 5 atores) e que serão utilizados nas apresentações elencadas nos itens 2.1.1 e 2.1.2. Deverá apresentar ainda o devido registro profissional dos atores (DRT).

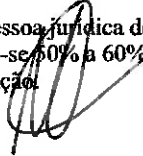
4.2. O pagamento deverá ser em até 30 dias após o aceite da nota fiscal, que será emitida após cadaapresentação.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser enviada por e-mail para o Sr. Carlo Alexandre Moneda, e-mail [carlo.moneda@emdec.com.br](mailto:carlo.moneda@emdec.com.br).

4.4. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

### 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividades similares, (considerando-se 60% a 60% da execução pretendida, conforme súmula 24 do TCESP) em características, quantidades e prazos com o objeto desta Contratação.





## ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO nº 028/2023  
 PROTOCOLO nº EMDEC.2022.00005360-94  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Nome da Proponente: Ateliê Teatro Produções e Eventos Ltda  
 Endereço: Rua Maria Rosa Halter Frank 54 sala 1  
 Telefone: 11- 3187 6933 e-mail: contato@atelieteatro.com.br  
 CNPJ nº: 11.114.395/0001-70  
 Banco: Bradesco Conta Corrente: 0128214-0 Agência: 0133  
 Cidade: São Paulo

1. Conforme estipulado no item 9 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, propomos:

LOTE ÚNICO - ESQUETES PARA AMBIENTES EXTERNO E INTERNO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD. (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR TOTAL (R\$) C = (AxB)
1	Produção e encenação de esquetes teatrais para apresentação em ambientes externos na área urbana de Campinas (cruzamentos, ruas e avenidas, com foco na segurança dos pedestres e abrangência para os demais modos de circulação: - 10 esquetes na região central	ESQUETES	10	1.749,98	17.499,80
2	Produção e encenação de esquetes teatrais para apresentação em ambientes externos na área urbana de Campinas (cruzamentos, ruas e avenidas, com foco na segurança dos pedestres e abrangência para os demais modos de circulação: - 10 esquetes até 10 km do centro	ESQUETES	10	1.749,98	17.499,80
3	Produção e encenação de esquetes teatrais para apresentação em ambientes externos na área urbana de Campinas (cruzamentos, ruas e avenidas, com foco na segurança dos pedestres e abrangência para os demais modos de circulação: - 15 esquetes entre 10 e 20 km do centro	ESQUETES	15	1.749,98	26.249,70

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A  
 Rua Dr. Salles Oliveira, 1808 - Vila Industrial - Campinas/SP - CEP: 13026-270 - Fone Corisco EMDEC 118  
 www.emdec.com.br



4	Produção e encenação de esquetes teatrais para apresentação em ambientes externos na área urbana de Campinas (cruzamentos, ruas e avenidas, com foco na segurança dos pedestres e abrangência para os demais modos de circulação: - 05 esquetes acima de 20 km do centro	ESQUETES	5	1.749,96	8.749,90
5	Produção e encenação de esquetes teatrais para apresentação em ambientes internos na área urbana de Campinas (cruzamentos, ruas e avenidas, com foco na segurança dos pedestres e abrangência para os demais modos de circulação: - 10 esquetes na região central	ESQUETES	10	1.749,96	17.499,80
6	Produção e encenação de esquetes teatrais para apresentação em ambientes internos na área urbana de Campinas (cruzamentos, ruas e avenidas, com foco na segurança dos pedestres e abrangência para os demais modos de circulação: - 10 esquetes até 10 km do centro	ESQUETES	10	1.749,96	17.499,80
7	Produção e encenação de esquetes teatrais para apresentação em ambientes internos na área urbana de Campinas (cruzamentos, ruas e avenidas, com foco na segurança dos pedestres e abrangência para os demais modos de circulação: - 15 esquetes entre 10 e 20 km do centro	ESQUETES	15	1.749,96	26.249,70
8	Produção e encenação de esquetes teatrais para apresentação em ambientes internos na área urbana de Campinas (cruzamentos, ruas e avenidas, com foco na segurança dos pedestres e abrangência para os demais modos de circulação: - 05 esquetes acima de 20 km do centro	ESQUETES	5	1.749,96	8.749,90

**VALOR TOTAL R\$139.996,40 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**

**2. Declarar, sob as penas da lei, que:**

- Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a existência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.21 do Edital.

**EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**

Rua Dr. Walter Oliveira, 1426 - Vila Industrial - Campinas/SP - CEP: 13035-279 - Fone/Celular EMDEC 118  
WWW.EMDEC.COM.BR

2



- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Data: 18/09/2023

Assinatura:

Nome: Marcelo de Carvalho Cunha  
RG: 19.234.553 SSP/SP  
CPF: 176.483.208-60

EMPRESA MUNICIPAL  
Rua Dr. Salles Oliveira, 160

DE CAMPINAS S/A  
170 – Fone Central: EMDEC 118



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO PIRES DE ARAUJO**, Assistente Administrativo Júnior, em 18/09/2023, às 11:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA**, Assistente Administrativo Júnior, em 18/09/2023, às 11:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA**, Diretor(a) Administrativo e Financeiro, em 26/09/2023, às 12:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente, em 27/09/2023, às 15:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador 9082260 e o código CRC 0AEDA8B4.

EMDEC.2023.00005374-06

9082260v4